

PROJETO DE LEI N° 1.812, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
implantação e exploração  
do serviço de guarda-  
volumes nos terminais  
rodoviários de  
passageiros.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, por meio das administrações das rodoviárias, autorizado a implantar serviço de guarda-volumes nos terminais rodoviários de passageiros.

*Parágrafo único.* O serviço de que trata o *caput* poderá ser explorado pela iniciativa privada, obedecidos os princípios legais que regem a matéria.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1999.